



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

RESOLUÇÃO CRMV/PI Nº 005/2021, de 28 de julho de 2021

Ementa: Dispõe sobre os empregos em comissão e as funções de confiança no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí – CRMV/PI e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ – CRMV/PI, no uso da atribuição que lhe confere a letra “r” do artigo 4º do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e o disposto na Resolução 1204 do CFMV, de 25 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO a exigência de norma que disponha sobre o percentual mínimo para preenchimento de cargos em comissão por servidores de carreira, encontra-se prevista no artigo 37, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a exigência de norma para investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e título, na forma da lei, ressalvadas a hipóteses previstas no artigo 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CONSIDERANDO a declaração proferida pelo Plenário do STF foi declarada a constitucionalidade do artigo 58, parágrafo 3º, da Lei 9.649/1998, que prevê a natureza jurídica da contratação dos empregados dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas é de cunho trabalhista e veda qualquer forma de transposição, transferência ou deslocamento para o quadro da administração pública direta ou indireta;

CONSIDERANDO o inciso XVII do art. 7º da CF/88;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 15 do Decreto nº 64.704, de 1969;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 968, de 1969;

CONSIDERANDO que os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária não recebem subvenção ou transferências à conta do Orçamento da União;

CONSIDERANDO que os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária são dotados de recursos próprios e exercem suas atividades com autonomia financeira e administrativa, nos termos do artigo 10 da Lei nº 5.517, de 1968;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, que dispõe



Adm. 10



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

sobre as cessões e as requisições de pessoal em que a administração pública federal, direta e indireta, seja parte;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, que estabelece os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos em comissão na administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o teto definido na estrutura de valores estabelecidos na tabela de estrutura de cargos, carreiras e salários do PCCS de 2019 do CRMV/PI;

CONSIDERANDO que o TCU, a partir do Acórdão nº 147/2003-Plenário, firmou o entendimento de que não se afigura razoável exigir que lei de iniciativa do Poder Executivo Federal disponha especificamente sobre a organização de quadros de pessoal dos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional, bem como reconheceu possuírem tais entidades poder de autogestão, observado o regime jurídico administrativo;

CONSIDERANDO que o TCU, no Acórdão nº 341/2004-Plenário, firmou o entendimento de que os Conselhos Federais, utilizando de seus mecanismos de autogestão, têm a competência de expedir instruções necessárias à definição, inclusive para os Conselhos Regionais, das necessidades peculiares de empregos em comissão, as condições e limites mínimos de provimento por empregado efetivo, observados os ditames Constitucionais;

CONSIDERANDO as Resoluções do CFMV nº 1204/2018 e 1301/2019;

CONSIDERANDO a 350ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 27 de agosto de 2015;

CONSIDERANDO a 406ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 12 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.01.001.001 - Salários

RESOLVE:

Art. 1º - Regularizar a criação de empregos comissionados e o exercício de funções de confiança no âmbito do CRMV/PI, obedecendo aos parâmetros legais e instituídos nesta Resolução.

Art. 2º - O regime jurídico aplicado ao ocupante do emprego comissionado será o da Legislação Trabalhista (CLT), devendo ter a CTPS assinada e fazendo jus ao recolhimento de FGTS, conforme disposto artigo 58, parágrafo 3º, da Lei 9.649/1998, após a declaração de constitucionalidade deste dispositivo proferido pelo Plenário do STF, assim como o disposto nas Resoluções nº 1204/2018 e 1301/2019 do CFMV;



Almeida



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

Art. 3º - Em obediência a estrutura administrativa deste CRMV/PI, bem como, a respectiva disponibilidade orçamentária e financeira, regulamentar a criação de empregos comissionados, considerados de livre escolha, designação e dispensa.

§1º - A criação, alteração e extinção dos empregos comissionados, bem como a definição dos respectivos salários, serão definidos pelo Plenário deste Conselho e formalizados por Resolução;

§2º - Os valores referentes aos cargos comissionados serão definidos pelo Plenário por meio de Portarias;

§3º - A descrição das atribuições e o preenchimento das vagas para os referidos empregos são prerrogativas do Presidente do CRMV/PI, devendo constar em Portaria, a ser publicada no Diário Oficial da União (DOU).

§ 4º - É vedada a ocupação de emprego comissionado por cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade dos Diretores e Conselheiros, até o terceiro grau.

§ 5º - Fica estabelecido o percentual destinado aos empregos em comissão a serem preenchidos por empregados públicos efetivos neste CRMV/PI o fixado em no mínimo 30% (trinta por cento) do total de empregos de provimento em comissão, conforme disposto na Resolução nº 1204/18 e nº 1301/19 ambas do CFMV.

§ 6º - Os empregados cedidos, que tenham ingressado no serviço público mediante concurso público, independentemente do órgão ou da entidade cedente, que forem nomeados para ocupar emprego em comissão, são considerados no percentual destinado aos empregados de carreira, conforme estabelece o § 5º.

Art. 4º - Os empregos comissionados, no âmbito do CRMV/PI, serão destinados às atribuições de assessoramento, chefia e direção.

§1º - Nas nomeações para o emprego em comissão é de responsabilidade do postulante prestar as informações previstas no art. 2º do Decreto nº 9.727/2019 e responderá por sua veracidade e sua integridade.

§2º - Sem prejuízo de outros requisitos a serem fixados pelo Sistema CFMV/ CRMVs, os empregos comissionados atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

I - Possuir experiência profissional de, no mínimo, dois anos em atividades correlatas às áreas de atuação do sistema CFMV/CRMV's ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo;

II - Ter ocupado emprego em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, dois anos; ou

III - possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do emprego ou da função.

§ 3º Os critérios de tempo de experiência profissional e de ocupação de empregos em



Adm. 10



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

comissão ou função de confiança considerarão períodos contínuos e não contínuos.

Art. 5º - O empregado efetivo investido nos cargos a que se refere o artigo 2º poderá optar por uma das remunerações a seguir discriminadas:

I – A remuneração do emprego em comissão; ou

II – a remuneração do emprego efetivo acrescida do percentual de 40% (quarenta por cento) do emprego em comissão.

Art. 6º - As funções de confiança, no âmbito do CRMV/PI, serão exercidas exclusivamente por empregados efetivos do quadro.

Parágrafo único: A descrição e nomenclatura das atribuições, a ocupação e os respectivos valores são prerrogativas do Presidente deste Regional, conforme disposto no art. 5º da Resolução nº 1204/2018 do CFMV, devendo constar em Portaria, a ser publicada no DOU.

Art. 7º - Ficam instituídos, no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí – CRMV/PI, os seguintes empregos em comissão:

I – 01 (um) Assessor da Presidência;

II – 03 (dois) Assessores Administrativos sendo estes;

a) Assessor de Comunicação

b) Assessor Técnico em Cobranças

c) Assessor Técnico Administrativo

II – 01 (um) Assessor Jurídico

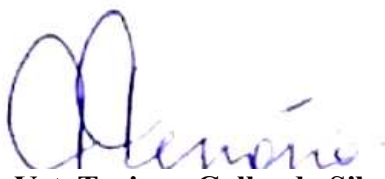
Parágrafo Único - A remuneração para os empregos comissionados do CRMV/PI será definida em Plenário e instituída por meio de Portaria sempre que necessário for sua atualização;

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Teresina, 28 de julho de 2021

Med. Vet. Anísio Ferreira Lima Neto
CRMV-PI nº 0491
Presidente


Med. Vet. Taciana Galba da Silva Tenório
CRMV-PI nº 1053
Secretária-Geral

